


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1705, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: ., Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1054428-82.2024.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Anulação**
 Impetrante: **T Liq Logística e Serviços Ltda.**
 Impetrado: **Município de Guarulhos**

CONCLUSÃO

Aos 25/10/2024, remeto estes autos a conclusão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, Exmo. Sr. Dr. Rafael Tocantins Maltez. Eu, Hellem Platero Fernandes, Assistente Judiciário, subscrevi.

Vistos.

1 – Recebo a petição de fls. 50/52 como emenda à inicial. Anote-se.

2 - Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança impetrado por T Liq Logística e Serviços Ltda. contra ato do Diretor do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Sr. Aparecido dos Reis Machado, e da Agente de Fiscalização, Olímpia A. Rodrigues, ambos vinculados ao Município de Guarulhos.

A impetrante informa que foi surpreendida com a cassação de sua licença de funcionamento comunicada por e-mail, seguida da lacração e interdição do estabelecimento, sem que houvesse prévio processo administrativo, em evidente cerceamento de defesa e contraditório.

No presente caso, não estão presentes os requisitos para a concessão da liminar, pois, embora relevantes os argumentos da impetrante, esta não logrou êxito em infirmar a presunção de veracidade dos atos praticados pelo requerido. Os fatos são controvertidos, razão pela qual é salutar a vinda das informações.

A comunicação da cassação da licença está embasada em dispositivos legais que preveem a cassação como medida preventiva, a bem da higiene, moral ou do sossego e da segurança pública e quando a atividade causar riscos às pessoas ou impacto viário não constatados anteriormente. São hipóteses delicadas que, diante do Poder de Polícia do Município, merecem ser melhor analisadas antes de suspender/ anular o ato de cassação e interdição do estabelecimento.

Portanto, sem liminar.

2 - Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, via Portal Eletrônico para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009.

3 - Caberá ao(à) impetrante a notificação da autoridade impetrada para apresentar as informações necessárias em dez dias, devendo acostar cópia integral dos autos, servindo esta decisão de ofício.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Dos Crisântemos, 29, 17º andar, sala 1705, Vila Tijuco - CEP

07091-060, Fone: ., Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

Faculta-se, no entanto, que requeira que a providência seja adotada pela Unidade Judicial, devendo, neste caso, optar pela remessa por e-mail, por carta ou por oficial de justiça, sem prejuízo de comprovar o recolhimento da taxa para remessa de ofício por e-mail, taxa para expedição de carta digital unipaginada ou a diligência de oficial de justiça, conforme o caso.

4 - Após, ao Ministério Público.

5 - Fica o(a) impetrante intimado(a) a recolher a taxa para remessa de comunicação do do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada e do Ministério Público pelo Portal Eletrônico¹, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. Ressalvam-se as hipóteses de isenção, de assistência judiciária gratuita e de prévio recolhimento.

Intime-se.

Guarulhos, 25 de outubro de 2024.

¹ A taxa é de de R\$ 32,75 para cada parte a ser citada ou intimada pelo Portal Eletrônico e deve ser recolhida pela [Guia FEDTJ](#), sob código 121-0. A taxa é vinculada a parte a receber a comunicação, servindo para todas as comunicações que lhe forem destinadas durante o processo.